

ATA DA 726ª REUNIÃO DO CONPRESP

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP, no dia **22 de fevereiro de 2021** às 14h38, realizou sua **726ª Reunião Ordinária**, por intermédio do aplicativo Microsoft Teams, com a presença dos seguintes conselheiros: Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco (Vice-Presidente) - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL - L); Tais Ribeiro Lara – representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura (SMC); Lícia Mara Alves de Oliveira – representante do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH; Maria Lúcia Palma Latorre - representante suplente da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Eneida de Almeida – representante titular do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); Ricardo Ferrari Nogueira - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL - U); Rubens Carmo Elias Filho - representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Ricardo da Silva Bernabé - representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA); Marcela Evans Soares –representante suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL-U); Ausência justificada: João Cury Neto (SMC), por ter sido convocado para uma audiência judicial. Ausência não justificada: Alfredinho Alves Cavalcante (CMSP). Participaram da reunião: Lucas de Moraes Coelho – Secretário Executivo do CONPRESP; Marisa Aparecida Bassi – Assessora do CONPRESP; Silvana Gagliardi – Assessora do CONPRESP; Fábio Dutra Peres – Assessor Jurídico da SMC; Juliana Mendes Prata – Assessora do Gabinete do DPH; Marina Chagas Brandão – Assessora do DPH; Ricardo Vaz Guimarães de Rosis – Supervisor da Supervisão de Salvaguarda (DPH-SS); Luca Otero Fuser – Coordenador do Núcleo de Identificação e Tombamento (DPH/NIT); Pedro Zayas Sambrano – Arquiteto do Núcleo de Identificação e Tombamento (DPH/NIT); Júlio Cirullo Junior – Cientista Social do Núcleo de Identificação e Tombamento (DPH/NIT); Pedro Caíque – Assessor da conselheira Maria Lúcia Palma Latorre (SMJ); Ránilton Henrique Sawaya Sacamoto – advogado representante da BJL Participações Ltda. **1. Apresentação Geral:** O Sr. Vice-Presidente do CONPRESP Guilherme Del'Arco inicia a sessão de nº 726, gravada pela plataforma Microsoft Teams e transmitida ao vivo para toda a população através do canal do Youtube, nos termos da Portaria nº 40-SMC-G/2020 de 11 de maio de 2020, cumprimentando a todos. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros:** **2.1.** Informa que a Ata da reunião anterior de nº 725 realizada em 08 de fevereiro de 2021 já está disponível no site do CONPRESP, após ter sido aprovada pelos Conselheiros e publicada no Diário Oficial da Cidade - DOC. **2.2.** Informa que presidirá esta reunião, tendo em vista que o Presidente João Cury foi convocado para um audiência judicial, no mesmo dia e horário dessa reunião do CONPRESP. **2.3.** Informa que foi publicada no Diário Oficial da Cidade de 17/02/2021 a Portaria de Nomeação da Sra. Marcela Evans Soares como

representante suplente da SMUL(U), dando as boas-vindas oficialmente. **2.4.** Informa que o Sr. Ránilton Sacamoto, advogado representante da B JL Participações Ltda, item 4 da pauta, se inscreveu novamente para se manifestar perante o Conselho. Lembra que ele já fez uso da palavra na reunião anterior, onde o processo foi retirado de pauta para que os conselheiros pudessem analisar com mais cuidado e trazer uma eventual manifestação. Entende que possamos abrir novamente a palavra ao interessado, tendo em vista que o assunto ainda está em discussão e que precisamos de informações, questionando os demais conselheiros se concordam. Não havendo óbices, será concedido mais 5 minutos para explanação do Sr. Ránilton. O Secretário Executivo informa que enviará o link para que o interessado ingresse na reunião no momento em que a discussão do item 4 se iniciar. **2.5.** É dado início aos trabalhos. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: 3.1. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 726ª REUNIÃO ORDINÁRIA - RELATIVOS A TOMBAMENTO. 3.2. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 726ª REUNIÃO ORDINÁRIA - RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.4. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 726ª REUNIÃO ORDINÁRIA – COM PROPOSTA DE INDEFERIMENTO POR ABANDONO OU NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE. 3.5. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 726ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À CADAN PARA CIÊNCIA DO CONSELHO. 4. TEMAS GERAIS / EXTRAPAUTA: 1) PROCESSO: 6025.2020/0028014-5 - Interessado: Associação Preserva São Paulo / Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Assunto: Abertura de Processo de Tombamento (APT) das Luminárias Ornamentais da Light. Relatores: Guilherme Henrique Fatorelli Del’Arco / Roberto Gazarini Dutra (SMUL-L). O Presidente informa que este caso está sob sua relatoria, como representante da SMUL-L, mas que não teve tempo hábil para preparar seu parecer. Considerando que há um pedido de celeridade do próprio Tribunal de Justiça, passa a palavra ao assessor jurídico da SMC para que explique o prazo dado. O Dr. Fábio Dutra Peres comenta ser um pedido de celeridade de Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio da Procuradoria Geral do Município – PGM/DEMAP, para que o caso fosse decidido até o final de fevereiro para que possa avaliar a interposição ou não de recurso extremo, ou seja, recurso especial do recurso extraordinário. O Presidente passa a palavra a conselheira Lícia de Oliveira para que o DPH apresente o caso em tela, e que dessa maneira possa avaliar e produzir seu relatório verbalmente nessa reunião. A conselheira Lícia diz que o coordenador de NIT Luca Fuser e o arquiteto de NIT Pedro Sambrano desenvolveram o estudo e parecer desse caso, e que prepararam uma apresentação. O Pedro Sambrano passa a apresentar o estudo em questão, com imagens compartilhadas em tela. O Luca Fuser passa a fazer suas considerações sobre o caso. A conselheira Lícia de Oliveira passa a ler o parecer preparado pelo DPH. **Síntese:** *Trata o presente de processo protocolado em dezembro de 2020 visando subsidiar análise preliminar sobre a aplicação do instrumento do tombamento às luminárias ornamentais da Light, também***

conhecidas como luminárias modelo 'São Paulo Antigo' ou 'Republicano Antigo'. A motivação para tal pedido está relacionado ao processo judicial vinculado à reforma do Vale do Anhangabaú, quando houve a decisão em 2ª instância pela condenação ao tombamento das luminárias. Foi desenvolvida detalhada pesquisada pelo arquiteto Pedro Sambrano e antropólogo Luca Fuser, a partir de documentações já elaboradas sobre o tema e fontes de época digitalizadas, fatores que contribuem para agilizar o processo de elaboração do subsídio. Por ele é possível perceber que há indícios das luminárias ornamentais da Light serem um conjunto – objetos integrados numa lógica comum – de relevância para a memória e identidade da cidade tendo em vista seu valor para o urbanismo e para as tecnologias da iluminação elétrica. A manifestação também demonstra que as luminárias são encontradas em distintas situações na cidade, como em áreas sem nenhuma incidência de legislação preservacionista e também em regiões em que exatamente há um acautelamento das mesmas através do instrumento do tombamento, no que as luminárias são entendidas pelo órgão como parte de camadas desse ambiente percebido numa escala articulada de cidade – ao exemplo do caso em questão, as luminárias ornamentais localizadas na região do Vale do Anhangabaú. Diante do exposto, acompanhamos a manifestação do DPH/NIT quanto ao pedido de abertura de processo de tombamento do conjunto de luminárias ornamentais da Light dos tipos e padrões fornecidos em 1920 a 1940, conforme a minuta e mapa anexados no processo. O Presidente passa a ler o texto da minuta da resolução, compartilhado em tela junto com seu mapa. **Síntese:** Considerando a importância das luminárias ornamentais da Light, existentes no Centro da cidade e em outras regiões, como elementos reconhecíveis e excepcionais da paisagem paulistana, referências da constituição gradual e progressiva desta última; Considerando a relevância de tais luminárias como testemunhos para a história da técnica e da ciência, revelando características importantes do urbanismo paulistano da primeira metade do século XX, nomeadamente aspectos da atividade de qualificação urbana por meio da implantação de mobiliário urbano; considerando os elementos que demonstram o trato diferenciado para com essas luminárias, expressando seu reconhecimento coletivo como suportes da memória e da identidade da cidade; Considerando o contido no processo sei 6025.2020/0028014-5; Resolve: Artigo 1º – Abrir processo de tombamento do conjunto de luminárias ornamentais dos tipos e padrões fornecidos pela light (the são paulo tramway, light and power company limited) entre as décadas de 1920 e 1940, de acordo com o mapa que acompanha esta resolução. Artigo 2º – Qualquer intervenção sobre o corpo das referidas luminárias (base, coluna, globo e demais partes componentes) ou sobre sua implantação deverá ser previamente analisada e aprovada pelo dph/conpresp. Artigo 3º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições contrárias. O Presidente agradece a contribuição do DPH e, como relator do caso, endossa integralmente a posição do DPH, reconhecendo os valores históricos principalmente em relação às luminárias como um conjunto urbano e como aspectos do histórico da paisagem urbana do centro de São Paulo. Encaminha pela abertura de processo de tombamento, abrindo a palavra para

os demais conselheiros. A conselheira Eneida de Almeida comenta ser um processo complexo e de difícil entendimento, pelas questões jurídicas que envolvem todo o trâmite, com certa interferência na rotina da preservação. Concorde com a abertura de processo de tombamento, mas diz que gostaria de entender melhor em que medida essa decisão de hoje implicará na área do Vale do Anhangabaú, objeto recente de transformação. O Luca Fuser informa que o projeto de intervenção no Vale do Anhangabaú foi aprovado e executado, e que neste caso nada se altera, onde foram instaladas inclusive nova iluminação mais alta. As luminárias da Light estão presentes nos outros espaços pelas diretrizes e orientações dadas pelo DPH no acompanhamento dessa intervenção. Entende não haver grande impacto com essa decisão, pois as luminárias estão preservadas de forma íntegra pela medida já existente, e que o maior impacto seria em espaços que não estão patrimonializados. O conselheiro Rubens Elias Filho parabeniza o trabalho realizado pelo DPH. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** à **ABERTURA DE PROCESSO DE TOMBAMENTO** do **CONJUNTO DE LUMINÁRIAS ORNAMENTAIS** dos **TIPOS E PADRÕES FORNECIDOS PELA LIGHT** (The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited) **ENTRE AS DÉCADAS DE 1920 E 1940**, sendo gerada a **RESOLUÇÃO 01/CONPRESP/2021. 2) PROCESSO: 2017-0.182.820-7** - Interessado: Fátima Miriam Corrêa Coutinho. Assunto: Registro de Patrimônio Imaterial para a prática denominada “Divino Encontro & História Divina”, ou “Festa do Divino Espírito Santos da Comunidade Açoriana nos Bairros Bela Vista e Consolação”. Relatoras: Eneida de Almeida / Flávia Brito do Nascimento (IAB). O cientista social do NIT Júlio Cirullo passa a apresentar o caso em tela, com imagem compartilhada em tela. O Luca Fuser passa a fazer suas considerações. A conselheira Eneida de Almeida passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata o presente de solicitação de Registro de Patrimônio Imaterial para a prática denominada “Divino Encontro & História Divina”, ou “Festa do Divino Espírito Santo da Comunidade Açoriana nos Bairros Bela Vista e Consolação”, tendo como interessada, Fátima Miriam Correa Coutinho, Relações Públicas da Associação Sol do Vale, responsável, segundo o relato que acompanha o pedido, por parte dos estudos da História dos Bairros Bela Vista e Consolação e da Festa do Divino Espírito Santo, que deu origem ao Projeto Cultural ‘Divino Encontro História, Cultura e Tradição’. O atual pedido foi precedido por solicitação de igual teor, por meio do Processo nº 2015-0.092.243-3, arquivado em 17/07/2017, após despacho decorrente da Reunião Nº 642, de 10/04/2017, de indeferimento, em conformidade com a manifestação de Fátima M. R. F. Antunes, Chefe Substituta da Seção Técnica de Levantamento e Pesquisa da Divisão de Preservação - DPH/SMC. O parecer técnico baseou-se na Resolução nº 7/CONPRESP/2016 – que regulamenta a Lei 14.406/2001, por meio da qual se instituiu o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo –, e sugeriu a emissão de um comunicado-se à Associação Sol do Vale, para a apresentação de 11 (onze) itens, referentes ao Art. 3º da referida Resolução, considerados indispensáveis para a análise do processo, conforme*

listagem contida na Fl. 63. O pedido foi reapresentado em 2019, sem que a documentação seguisse rigorosamente a discriminação da lista acima mencionada. A esse propósito, o parecer técnico de Julio Cirulio, sociólogo do DPH/SMC, do Núcleo de Identificação e Tombamento, emitido em 17/02/2020, presente nas Folhas 68-69 do processo, confirma o posicionamento precedente, contrário ao pedido, fazendo referência à análise de pertinência e relevância de Registro de Patrimônio Cultural Imaterial (PCI) para a prática social denominada Divino Encontro e História Divina, ora Festa do Divino Espírito Santo da Comunidade Açoriana nos Bairros da Bela Vista e Consolação, com base nos documentos apresentados, confrontados com a legislação vigente. Nesse sentido, Julio Cirulio observa que o ordenamento legal faz menção à manifestação livre e consentida dos participantes em atividades que se realizam de modo contínuo e longo, dado que os processos de salvaguarda visam à manutenção e não restabelecimento de práticas extintas. Ressalta o sociólogo que a relevância das atividades depende da articulação entre conhecimentos, saberes e práticas culturais presentes no relato de seus praticantes, na medida em que os sujeitos que a exercitam se reconhecem como integrantes do grupo e compartilham dos rituais e significados que essas práticas representam, ao mesmo tempo em que possam ser reconhecidos diante dos demais grupos de convívio. Manifesta-se contrariamente à solicitação, por falta de “elementos para uma fiel e necessária caracterização dos detentores da prática. Outrossim, a falta de clareza na definição de uma área cultural, que por sua vez também dificulta a identificação do grupo de detentores da prática” (Fl. 69). Concluindo, o parecer técnico assinala que não há inclusão de elementos ou fatos novos, em relação ao pedido precedente, que possa fundamentar, com base na legislação vigente, a aceitação do pedido. Entre os principais equívocos da solicitação, assinala: i) a falta de clareza quanto ao objeto indicado para a análise da relevância e pertinência do registro de PCI; ii) a menção a “projetos culturais”, que não encontram abrigo na legislação vigente; iii) a ausência de documentos relativos à atividade legal da Associação Sol do Vale, tais como, contrato social, atas de nomeação de diretoria, ou qualquer documento legal que propicie a identificação do grupo social detentor das práticas. Com base na leitura do processo, apresento as seguintes considerações: embora se reconheça que as manifestações identificadas como “Festas do Divino” sejam práticas culturais tradicionais, não há elementos claros, na solicitação aqui apresentada, que confirmem os vínculos dos eventos relatados com as referidas manifestações tradicionais, uma vez que os relatos são imprecisos e mesclados a atividades de “assistência social”, desconexas com as práticas culturais que se pretende salvaguardar. Faltam, portanto, sistematização e objetividade aos relatos das práticas até então realizadas – na forma de registros orais, entrevistas, documentários –, enquanto evidências materiais de domínio dos saberes populares envolvidos nesses rituais, de modo a possibilitar que sejam reconhecidas como manifestações culturais ligadas inequivocamente às tradicionais Festas do Divino, e que permitam ainda identificar os vínculos de identidade e pertencimento com a comunidade açoriana, o caráter de longevidade, de transmissão de geração para geração e, assim,

*comprovar a apreensão e consciência dos integrantes, em relação à complexidade cultural das representações e rituais realizados e, por fim, do significado atribuído ao Patrimônio Cultural Imaterial, objeto da presente solicitação. Acompanho, assim, a manifestação do corpo técnico do DPH, contrária ao pedido de registro da prática denominada “Divino Encontro & História Divina”, ou “Festa do Divino Espírito Santos da Comunidade Açoriana nos Bairros Bela Vista e Consolação”, nos termos aqui relatados. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao pedido de **REGISTRO DE PATRIMÔNIO IMATERIAL** da prática denominada como **DIVINO ENCONTRO & HISTÓRIA DIVINA** ou **FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DA COMUNIDADE AÇORIANA NOS BAIRROS BELA VISTA E CONSOLAÇÃO**. 3) **PROCESSO: 6025.2020/0023365-1** - Interessado: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo / Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC. Assunto: Construção (pequeno anexo destinado a loja e guarda-volumes). Endereço: Praça da Luz, 02 (Av. Tiradentes, 141 e 173) – Luz. Relatora: Lícia Mara Alves de Oliveira (DPH). O Presidente lembra que esse processo esteve pautado na última reunião para relatoria da CMSP, mas considerando que até o momento não recebemos as novas indicações de seus representantes aqui no CONPRESP, passamos então para relatoria do DPH. A conselheira Lícia de Oliveira passa a ler seu parecer. Imagens do projeto são compartilhadas em tela. **Síntese:** *Trata-se de pedido de aprovação de projeto de edificação nova para abrigar loja e chapelaria na área da Pinacoteca do Estado de São Paulo, localizada à Avenida Tiradentes, e tombada ex-offício pela Resolução 05/CONPRESP/91, a partir da Resolução SC 24 de 1982 do Condephaat. O edifício da Pinacoteca foi projetado pelo engenheiro e arquiteto Ramos de Azevedo para abrigar o Antigo Liceu de Artes e Ofícios, até 1924, e o Ginásio Paulista e posteriormente abrigou a Escola de Belas Artes. A Pinacoteca do Estado foi inaugurada no edifício em 1905, sempre dividindo o espaço com as instituições educacionais. No final da década de 1990, o edifício passa por intenso processo de reforma e resignificação, com projeto do Arquiteto Paulo Mendes da Rocha. Está implantado no Jardim da Luz, parque urbano igualmente Conforme exposto no artigo 1º da Resolução de Tombamento, Artigo 1o – Fica tombado como monumento de interesse histórico e arquitetônico o edifício onde a Pinacoteca do Estado se encontra atualmente instalada, sito à Avenida Tiradentes no 141, nesta Capital. Trata-se de fino exemplar remanescente de construção em estilo neo-clássico do final do século, projeto do engenheiro, arquiteto Ramos de Azevedo, figura exponencial de nossa arquitetura na época, e peça indispensável par a integridade do conjunto monumental que vai da Estação Sorocabana até o Convento da Luz, em nosso centro urbano. O novo anexo proposto, projetado pelo Arq. André Macedo Correa, deverá abrigar loja e chapelaria e deverá ser implantado no estacionamento do museu, em área próxima à entrada e ao Jardim da Luz e, conforme a interessada, em linguagem que remetesse aos elementos internos inseridos durante as reformas da década de 1990 propostas por Paulo Mendes. Segundo o parecer do Arq. Diego Brentegani, “o pavilhão repousa sobre base de concreto armado de fundação, sendo erguido em estrutura**

metálica com fechamento em vidro em grande parte do ambiente da loja voltada para a Pinacoteca enquanto as paredes do guarda-volumes, a parede de divisa com o Parque e laje receberão placas de concreto pré-fabricadas, guardando desta forma a possibilidade de reversibilidade da intervenção. Segundo material gráfico e memorial a platibanda e panos cegos da construção serão executados em ACM ou receberão pintura de coloração próxima ao dos elementos metálicos inseridos no projeto de restauro da Pinacoteca, tentando desta forma manter a linguagem de novos elementos no imóvel.” O novo volume será implantado em área de estacionamento, portanto já impermeabilizada, sem obstruir a visão frontal do edifício da Pinacoteca. Concordamos com a área técnica com as amplas dimensões deste anexo, mas dada a escala de todo o conjunto arquitetônico, bem como o amplo visual proporcionado pelo desenho das vias e do próprio jardim da luz, nota-se certa diluição deste novo volume, sem promover prejuízo ao Museu e ao Parque tombados. Quanto à linguagem, cores e materiais propostos, embora crie tal anexo crie uma falsa ideia de continuidade projetual e temporal das duas intervenções, também proporciona certa uniformidade visual, evitando a sobreposição de nova expressão arquitetônica, o que não necessariamente seria ruim. Diante do exposto, acompanhamos os pareceres técnicos e manifestamos favoravelmente ao projeto apresentado.

A conselheira Eneida de Almeida concorda com o parecer da conselheira relatora, mas comenta sobre a escolha da cor para esse novo anexo que remete à uma continuidade da intervenção de Paulo Mendes da Rocha, podendo levar o público ao engano ao tentar fazer essa distinção. Talvez pudesse se pensar em outra cor, ainda que essa da proposta tenha uma boa harmonia com os tijolos. Aproveitando essa colocação, o Presidente questiona a relatora se as cores e a forma da intervenção em algum momento se demonstrou intencional em ser compatível com a proposta do Paulo Mendes da Rocha. A conselheira Lícia de Oliveira diz que isso foi comentado no memorial ou no parecer, lhe parecendo intencional sim. A conselheira Eneida comenta pelo chat da reunião que, pela sua lembrança da leitura do processo, foi mencionado no memorial. A conselheira Lícia comenta que o projeto foi aprovado no CONDEPHAAT, e que até caberia uma discussão maior e mais expressiva, mas por outro ficamos numa situação delicada de se meter demais nos projetos, entendendo que a proposta apresentada é adequada. O Presidente diz ser interessante pontuarmos essas questões no Conselho, mas que vale indicar que a intervenção tal como apresentada não representa danos à paisagem e ao conjunto, que é a Pinacoteca e o Parque. Da forma como está, reconhece que existe uma similaridade, mas que o aspecto principal do projeto é a baixíssima interferência nessa paisagem, e que atende talvez um programa do próprio Museu que seja bastante necessário, entendendo que o projeto possa prosseguir como foi apresentado. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de **CONSTRUÇÃO DE PEQUENO ANEXO** destinado a loja e guarda-volumes no estacionamento da **PINACOTECA DO ESTADO DE SÃO PAULO** situada na **PRAÇA DA LUZ Nº 02 (AV. TIRADENTES Nº 141 E 173) – LUZ**. O Sr. Ránilton Sacamoto

ingressa neste momento na reunião. **4) PROCESSO: 6025.2020/0000047-9** - Interessado: BJI Participações Ltda / Silvia Soares de Paula Molessano. Assunto: Recurso – Remembramento de lotes. Endereço: Rua Lomas Valentina, 105 (Lotes 10 e 11) – Alto da Lapa. Relatores: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho / Maria Lucia Palma Latorre (SMJ). O Presidente faz um breve relato das discussões ocorridas anteriormente sobre este caso. O Sr. Ránilton agradece aos conselheiros por mais essa oportunidade para se manifestar, passando a apresentar suas alegações finais, com imagens compartilhadas em tela. É informado pelo chat da reunião o tempo restante para a fala, com base no informe nº 2.4. O assessor Pedro Caique passa a ler o parecer elaborado pela conselheira Maria Lúcia Palma Latorre. **Síntese:** *Trata o presente pedido de remembramento de dois lotes - Lote 10 e 11 da rua Lomas Valentina, localizados em área da City Lapa, tombada pela Resolução 03/CONPRESP/2009. O DPH inicialmente analisou o pedido e constatou que o Lote 10, relativo ao SQL 080.077.0021-8, possui 10 metros de testada e 387 metros quadrados de área. O Lote 11, relativo ao SQL 080.077.0028-5 possui 19 metros de testada e 459 metros quadrados de área. Na situação pretendida, a testada ficará com 29 metros de comprimento e o lote ficará com área total de 846 metros quadrados. Desta forma, DPH entendeu que ultrapassa as dimensões e áreas máximas dos lotes existentes na mesma testada de quadra e estaria, assim, desrespeitando o Item V do Artigo 3º da Resolução nº 03/2009 que diz expressamente: “Todos os casos de desdobros, desmembramentos e remembramentos deverão passar por prévia análise do DPH – Departamento do Patrimônio Histórico, e deliberação do Conpresp, que levará em consideração as áreas e dimensões dos lotes existentes na mesma testada de quadra.” O processo foi incluído em pauta de reunião do Conpresp no dia 10/08/2020, sendo que o interessado apresentou parecer urbanístico e jurídico defendendo o remembramento pretendido, concluindo que a sua pretensão reduz o adensamento populacional, está autorizada pelas restrições convencionais e resulta em um lote adequado ao padrão da quadra e dos imóveis circunvizinhos, além do que ocasionará grande ganho ambiental e paisagístico à região e à cidade. Na 721ª Reunião do CONPRESP, ocorrida em 9 de novembro de 2020, apresentei relatório deste caso, e meu voto foi pelo indeferimento do pedido em comento, no sentido da manifestação do DPH, o qual foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Sobrevém, então, neste momento, tempestivo recurso administrativo buscando a modificação do entendimento firmado naquela oportunidade. O recurso ressalta que a decisão anterior deixou de analisar os demais elementos da Resolução de Tombamento relativo à ambiência, paisagismo e proteção ambiental previstos em seu artigo 2º. Em suma, alega que o CONPRESP deixou de analisar os seguintes elementos/objetivos da Resolução de Tombamento, quais sejam: (a) Inciso I: A manutenção do traçado urbano, representado por seus logradouros contidos entre os alinhamentos dos lotes particulares; (b) Inciso II: A manutenção ou ampliação da vegetação, especialmente a arbórea, que passa a ser considerada bem aderente; (c) Inciso IV: A manutenção ou ampliação da proporção entre as áreas edificadas e as áreas permeáveis ajardinadas. Alega, ainda, que o único fundamento da decisão pelo indeferimento não se sustenta, uma vez*

que: (i) contraria o objetivo da Resolução de Tombamento ao ignorar as divisões históricas dos lotes e desrespeitar as características do loteamento original da Companhia City; (ii) fere mortalmente o direito de propriedade da Requerente, consubstanciado na restrição convencional registrada que expressamente autoriza o remembramento dos lotes objeto do pedido. O DPH reitera a sua manifestação anterior contrária ao remembramento dos lotes, visto que a testada ficará com 29 metros de comprimento e o lote ficará com área total de 846 metros quadrados, ultrapassando as dimensões e áreas máximas dos lotes existentes na mesma testada de quadra. Eventual acolhimento dos argumentos apresentados pelo interessado demandaria, obrigatoriamente, revisão dos termos estabelecidos na Resolução nº 03/CONPRESP/2009, não sendo essa a via adequada para tal pleito. Pedidos de revisão de tombamento devem ser submetidos à análise do DPH, com manifestação do Núcleo de Identificação e Tombamento - NIT, e posterior deliberação do CONPRESP, por meio de autos específicos para essa finalidade. Por fim, o DPH se manifestou contrário ao recurso apresentado. Na última reunião do CONPRESP apresentei relatório e voto modificando meu entendimento anterior, à luz dos argumentos trazidos à baila pelo recorrente. No entanto, a votação não foi concluída naquela oportunidade, tendo o processo sido retirado de pauta a fim de que fosse possível aos demais Conselheiros aprofundar a análise do caso. Volta a ser posto em pauta a análise do recurso apresentado pelo interessado, de modo que reproduzirei, adiante, as razões do entendimento que apresentei na 725ª reunião do CONPRESP. É a síntese do essencial. Preliminarmente importante ressaltar que não existe qualquer violação ao direito de propriedade do interessado, pois a resolução em comento só procura preservar o bem protegido, como todas as demais regras de preservação do patrimônio histórico, ou seja, impõe uma limitação administrativa. Como já enfatizado na primeira análise realizada, discordo respeitosamente da interpretação da Resolução nº 03/2009 realizada pelo DPH, no sentido que tal norma não proíbe remembramento que resulte em lote de área ou dimensões maiores do que os dos lotes existentes na mesma testada de quadra, apenas estabelece que tais elementos deverão ser considerados pelo Conpresp quando da análise do caso concreto. Ora, o próprio caput do artigo 3º da resolução em comento estabelece que as normas positivadas tem por objetivo garantir um caráter flexível à proteção do bem tombado. Além disso, a previsão legal da hipótese de remembramento no inciso V de referido dispositivo supõe, logicamente, que existe a possibilidade de modificação das áreas dos lotes no bairro do City Lapa, condicionada, no entanto, à aprovação pelo CONPRESP. O texto legal aduz, *ipsis literis*, que a análise “levará em consideração as áreas e dimensões dos lotes existentes na mesma testada de quadra”. Duma leitura cuidadosa, resta claro que não há a prescrição de limites objetivos em referido dispositivo, mas tão somente a imposição de que as áreas e dimensões dos lotes existentes na mesma testada de quadra devam ser considerados na fundamentação da decisão que venha a deferir ou indeferir o pedido de remembramento. Em outras palavras, não está positivado que do remembramento não poderá resultar lote de área ou dimensões maiores do que as dos lotes existentes na mesma testada de quadra. Cumpre a nós, em vez disso, analisar de

que forma o caso concreto afeta a ambiência local, considerando, em especial, os outros lotes da testada da quadra. Pois bem, meu entendimento exposto no voto anterior, embora rechaçando uma análise estritamente matemática, terminou considerando que o remembramento resultaria em prejuízo à ambiência local da testada da quadra, tendo em vista que a comparação do lote a ser lembrado com os demais lotes da mesma testada de quadra redundava na percepção de que a área resultante é maior do que os demais lotes da testada de quadra. Embora essa percepção seja, em si, verdadeira, a reapreciação do caso viabilizada pelo recurso administrativo interposto me conduz a alteração da minha conclusão anterior. Vejamos. O recorrente demonstra como um dos lotes da mesma testada (SQL 080.077.0036-6), confrontante à direita de quem observa o lote a ser lembrado de frente, apresenta testada atual de 37m², 7 (sete) metros superior à testada do remembramento pretendido (29m). Noutra giro, constata-se que o lote lembrado confronta aos fundos com o lote de SQL nº 080.077.0012-9, cuja área é de 796m², ou seja, uma diferença de apenas 5,91% em função da área do remembramento pretendido. Além disso, há que se observar, das imagens representativas do bairro, que a própria conformação da testada, de contorno circular, impõe que, conquanto a área do lote a ser lembrado seja matematicamente superior a dos demais lotes, esse fato não implica, necessariamente, dano à ambiência local. Isso sem considerar que na mesma rua, ainda que em outras testadas de quadra, diversos lotes apresentem áreas e dimensões superiores à do lote cujo remembramento ora se aprecia. Nesse sentido, necessário observar o que dispõe o inciso III, art. 2º da Resolução 3/2009 do CONPRESP, a saber: “As atuais linhas demarcatórias dos lotes, pois são também históricas essas divisões, sendo o baixo adensamento populacional delas decorrente tão importante quanto o traçado urbano, salvo o disposto no Item V do Artigo 3º desta Resolução”. Ora, verifica-se que, neste caso concreto, não é possível estabelecer um nexo de causalidade imediato entre o remembramento pretendido e uma violação do bem jurídico protegido pelo dispositivo citado, qual seja, o baixo adensamento populacional. No meu modo de ver, portanto, a proteção a esse bem jurídico neste caso concreto, depende muito mais das obras que venham a ser realizadas no lote a ser lembrado, que do remembramento em si mesmo. Neste caso, haverá a manutenção de uma residência unifamiliar, contribuindo para o baixo adensamento populacional. Com essa fundamentação, modifico meu entendimento, votando pelo deferimento do remembramento dos Lotes 10 e 11 da rua Lomas Valentina, localizados em área da City Lapa, tombada pela Resolução 03/CONPRESP/2009. O Presidente abre a palavra para os demais conselheiros se manifestarem. A conselheira Lícia de Oliveira comenta que o levantamento elaborado pelo CONPRESP e pelo DPH não encontrou nada, mas que só foi possível pesquisar os processos eletrônicos SEI, o que não quer dizer que em processo físico não tenha tido algum pedido. O Secretário Executivo comenta no chat da reunião que também não foram encontrados pedidos em processos físicos. Referente ao maior lote citado da quadra, a conselheira Lícia comenta que é um lote de esquina com face voltada para a rua em questão, com 18m e não 37m como foi colocado. Ao

aceitarmos esse pedido, questiona como serão analisados os pedidos futuros, se caso a caso, ou se seria o caso de alteração na resolução. O Presidente ressalta ser muito importante essa colocação sobre pedidos futuros, pois é em decorrência dessas questões que foi criado um Grupo de Trabalho entre os Conselheiros para fazer um detalhamento em relação à rememoração da resolução de tombamento da área dos Jardins, justamente para que possamos definir com mais clareza e objetividade como se dará a análise desses pedidos daqui em diante. Crê que para a City Lapa bem como para outros bairros ambientais possamos avaliar futuramente e chegar nesse nível de detalhamento, importante tanto para o Conselho, quanto para o empreendedor e para os proprietários. No entanto, hoje, entende que a resolução expõe a possibilidade do rememoração, inclusive pelas restrições convencionais do loteamento, e que devemos tentar entender qual o critério a ser adotado. O Presidente pede que o Secretário Executivo confirme se na pesquisa de casos de rememoração foi observado todo o histórico desde a publicação da resolução da City Lapa. O Secretário Executivo informa que foi realizada pesquisa no banco de dados e nas pastas do servidor do CONPRES por palavras-chave, e que os arquivos encontrados em formato Word referentes aos processos físicos foram abertos um a um para verificar o conteúdo do texto, sendo observados diversos pedidos de intervenção, mas que em nenhum deles mencionava o rememoração. Diz que foi feita uma busca pelo sistema SEI, que é um pouco mais complicada de se realizar, em conjunto com uma planilha de controle desses expedientes, e que também não foi encontrado nada. Após solicitação, o DPH informou ter encontrado os mesmos processos em seus arquivos e, também, nenhum referente à rememoração de lotes. Conclui informando que apenas em um processo, já em formato eletrônico, é que foi citado o desdobro de lote. Imagem da quadra fiscal em questão é compartilhada em tela, enquanto a conselheira Lícia comenta a proporcionalidade entre os lotes. O conselheiro Rubens Elias Filho parabeniza mais uma vez o Dr. Ránilton pela exposição e pelas alegações finais encaminhadas, onde inclusive é apresentado cerca de 200 lotes na região da City Lapa com área maior ou equivalente a do rememoração pretendido, entendendo que não existiria divergência. Com relação à ambiência, e pelas fotos observadas, a testada em curva não lhe parece ser considerada uma esquina propriamente dita, quase que perpendicular, pois há certa fluidez que não quebra a situação do bairro. Nesse sentido, segue a opinião que já tinha externado anteriormente, pois não verifica nenhum prejuízo nesse rememoração. Entende as colocações feitas, pois tem participado com outros conselheiros no Grupo de Trabalho, e que essa preocupação técnica é fundamental para se trabalhar de modo a evitar alguma dificuldade no encaminhamento, mas ao mesmo tempo são situações excepcionais apenas que deveriam ser submetidas ao Conselho, e não toda e qualquer solicitação de rememoração. Conclui manifestando-se favorável ao pedido em questão. A conselheira Eneida de Almeida comenta que sobre o Grupo de Trabalho que está desenvolvendo o estudo na área dos Jardins, e que de alguma maneira também envolvem as discussões neste caso em tela. As questões de dimensões do lote estão atreladas à condição de padrão de

ocupação, de paisagem e de ambiência, não é um número em si, mas sim a compreensão de que a testada do lote e a face da quadra determinam algumas condições que devem ser preservadas. Diz que às vezes nossas discussões acabam pendendo a uma resposta de uma pergunta, como: *o interessado pode alterar ou modificar? Devemos atender à solicitação do munícipe que quer mudar o padrão de ocupação e paisagem?* Nesse sentido, entende que isso nos desloca da condição e atribuição que nos cabe, que é mais do que nos colocar na posição de cada munícipe, o nosso papel é entender quais são as condições de preservação que devam estar asseguradas. Esse é o principal aspecto a ser analisado. Com isso, diz que uma condição de remembramento pode suscitar uma alteração substancial desse padrão de ocupação, e que não caberá aqui considerar como uma afirmação taxativa de que ali está sendo proposta uma habitação unifamiliar. Provavelmente ele pretenda isso mesmo, mas futuramente dá condições para que esse padrão seja alterado substancialmente, e isso deve ser levado em conta. Quanto a questão de haver ou não pedidos de remembramento na City Lapa, isso não quer dizer que não possam existir mais pedidos no futuro. Com relação ao levantamento de possíveis remembramentos na City Lapa, o Presidente informa que foi pontuado na reunião anterior para que tivéssemos subsídios para avaliar quais foram os critérios nas decisões anteriores. Lembra que a própria resolução observa que o critério que preserva a ambiência são as linhas demarcatórias, que delas são decorrentes o baixo adensamento, e não o uso residencial e unifamiliar que vai promover isso. Neste caso, e com base nos elementos que foram juntados no processo, não vê grandes prejuízos a ambiência no que se refere ao remembramento do lote, lembrando que a própria resolução permite o remembramento. Em relação à ocupação e uso do que poderia vir a acontecer, diz que também existem limitações da própria restrição convencional do loteamento, critério que também reduz as condições de ocupação. Depois de avaliar o caso e as imagens incluídas no processo que consideraram também a ocupação das outras quadras, entende que o processo foi munido, principalmente depois do recurso apresentado, com informações que são importantes para considerar que, em termos de paisagem urbana geral do bairro, esse remembramento não significa prejuízo. A conselheira Lícia concorda com a fala da conselheira Eneida em relação à paisagem, e que é um questionamento constante dentro do DPH, mesmo com um entendimento e critérios bem definidos. Provavelmente este seja o primeiro remembramento da quadra, mas quando a gente começa a abrir essa possibilidade, questiona o quanto isso modifica o conjunto da paisagem, da forma de ocupação e forma de viver, e não só no sentido estético e paisagístico. Se a questão fosse só a baixa densidade, poderia ser feito um grande lote com apenas uma família morando, e provavelmente com uma permeabilidade maior. Isoladamente, talvez esse pedido não tenha uma consequência maior ou uma mudança tão grande do lote, mas isso tudo replicado o quanto isso promove de prejuízo para o bairro. Outro ponto importantíssimo que foi colocado é o quanto a gente muda o entendimento de uma resolução a partir de um único caso, de um ponto de vista pessoal de um interessado, e que devemos tomar cuidado. O Presidente entende que não estamos

utilizando este caso prático para fazer uma revisão da resolução, o que está sendo feito de forma muito interessante e conduzida por este Conselho pelo grupo de trabalho, é a tentativa de desenvolver critérios mais objetivos e claros para que nem todos os pedidos sejam submetidos ao CONPRESP. Não é a partir de um caso específico, mas de uma constatação de que a avaliação às vezes é muito subjetiva e os critérios adotados para uma quadra ou para outra quadra podem apresentar descontinuidade no tecido urbano e no tempo. A ideia à princípio é essa, estabelecer um critério para promover uma uniformidade para os demais pedidos. A conselheira Eneida diz que o esclarecimento feito pelo Presidente foi fundamental para esclarecer que não é o caso a caso que interessa, mas que pensar naquilo que seja o mais abrangente possível para conduzir diretrizes mais objetivas. Na imagem da quadra fiscal mostrada anteriormente, diz que fica com a sensação de que a modificação e alteração da paisagem ficam caracterizadas nessa quadra, sem considerar as demais quadras e o conjunto, e é nesse sentido que irá votar. A votação do caso em tela foi suspensa, em decorrência do pedido de vistas feito pelo conselheiro Ricardo Ferrari. **O PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO PARA VISTAS DO REPRESENTANTE DA SMUL(U), DEVENDO A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO CASO SEREM RETOMADAS NA PRÓXIMA REUNIÃO.** 5) **PROCESSO: 6025.2020/0016295-9** - Interessado: Igar Administração e Participações Ltda / Denis Fuzii. Assunto: Conservação e reforma. Endereço: Rua Costa Aguiar, 1013 – Ipiranga. Relatores: Ricardo da Silva Bernabé / Lígia Marta Mackey (CREA). O conselheiro Ricardo Bernabé passa a ler seu parecer, com o texto e imagens compartilhadas em tela. **Síntese:** *Vimos através desse esclarecer e justificar o parecer favorável citado, ao processo nº 6025.2020/0016295-9, onde se trata de uma solicitação de Conservação e Reforma, no casarão localizado na Rua Costa Aguiar, nº1013, localizado no Bairro do Ipiranga, tombado pela Resolução 05/2005. O local anteriormente abrigava o Templo da Arte, agora abrigará o Campus Ipiranga da Escola Red House International School. Analisando os documentos anexados ao processo, percebemos que o processo de conservação e reforma, está sendo feito por etapas. A primeira etapa já foi realizada, após a aprovação do processo nº 6025.2019/0022920-2. Para a etapa seguinte, o interessado apresentou uma solicitação de adaptação em um dos banheiros do pavimento superior, com acréscimos e substituições de peças sanitárias novas, divisória com portas, nova infraestrutura hidráulica para os banheiros, pintura das áreas internas, conservação e acabamento das fachadas e a implantação de um elevador. Foram apresentados os seguintes documentos: Memorial Descritivo; Planta com detalhamento dos sanitários e revestimentos; Planta com detalhamento da implantação do elevador; Relatório Fotográfico; Levantamento Histórico do Imóvel; ART do responsável técnico; Croqui da localização do imóvel; IPTU do local; CNPJ, Certidão e etc.; Analisando os documentos anexados ao processo, concordamos com o parecer de DPH, sendo favorável. Entendemos que a solicitação pretendida seria algo necessário para a utilização do imóvel, sendo que não irá acarretar negativamente ao bem tombado.* A conselheira Lícia de Oliveira comenta que essa é uma das residências tombadas do conjunto da família Jafet, e que os proprietários vieram com a iniciativa de implantar

uma escola no local, revalorizando o imóvel. É **dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de **CONSERVAÇÃO E REFORMA** do imóvel situado na **RUA COSTA AGUIAR Nº 1013 – IPIRANGA. 6) PROCESSO: 6025.2019/0006877-2** - Interessado: Condomínio Edifício Guacira / QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura Ltda. Assunto: Recurso – Regularização de Estação Rádio Base (ERB). Endereço: Rua Ministro Godói, 1534 – Perdizes. Relatores: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho / Maria Lucia Palma Latorre (SMJ). O assessor Pedro Caíque passa a ler o parecer elaborado pelo Conselheiro Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho, representante titular da SMJ, entidade hoje representada pela conselheira suplente Maria Lúcia Palma Latorre. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de regularização de Estação Rádio Base realizado pela empresa QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura Ltda., CNPJ nº 13.733.490/0001-87, instalada no topo do condomínio Edifício Guaciara, localizado na Rua Ministro Godói, nº 1.584, bairro de Perdizes, nesta Capital, área classificada como bairro ambiental pela Resolução nº 42/CONPRESP/1992, complementada pela Resolução SMC/CONPRESP nº 9/2015. A Supervisão de Salvaguarda do DPH/SMC entendeu, com fulcro no Relatório conjunto do IPHAN/CONDEPHAAT/DPH, de 17 de maio de 2017 (doc. 016717070), que é vedada a instalação de ERB em bairros ambientais, solicitando informação sobre a data em que se deu a instalação da ERB em análise, visando aquilatar se a instalação foi anterior ao Relatório. Em doc. 019546034, a requerente informou que a citada ERB foi instalada em 30 de abril de 2018, concluindo a Supervisão de Salvaguarda pela impossibilidade de regularização da instalação de “torres” na localização em questão, pois a instalação foi posterior à publicação do Relatório citado (doc. 021457109). É sugerida, ainda, a aplicação de penalidade pelo FUNCAP em virtude da instalação ter sido realizada sem prévia anuência do DPH/CONPRESP (doc. 021825123). O interessado apresentou ainda um projeto de camuflagem para a ERB em doc. 023029433, que também não foi aceito. O presente foi encaminhado a esta Comissão para análise. Consta da Ata da 715ª Reunião, ocorrida em 27 de julho de 2020, meu posicionamento perante o caso concreto. Naquela oportunidade, destaquei, de início, que a instalação de ERB no Município de São Paulo é prevista pela Lei Municipal nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 44.944, de 30 de junho de 2004. Indiquei que, da redação do artigo 1º do decreto citado, pode-se depreender que as Estações Rádio-Base são um conjunto de equipamentos destinados à operação de serviços de telecomunicações como postes, torres, antenas, contêineres e outros; e que, do artigo 10 do normativo citado, verifica-se um rol de disposições a serem atendidas pelas ERBs, sendo que em seu §7º estão as regras de sua instalação em imóveis tombados ou enquadrados em zonas especiais de preservação cultural-ZEPEC, como é o caso, conforme previsto no artigo 21 da Lei Municipal nº 16.402/2016. Sustentei, inclusive com base na decisão do Condephaat no Processo 80160/2018, em novembro de 2018, que o Relatório conjunto do IPHAN/CONDEPHAAT/DPH (doc. 016717079), que embasou a manifestação do órgão técnico do DPH, não é uma imposição legal mas um conjunto de*

parâmetros a serem seguidos pelos técnicos, devendo ser analisado caso a caso, sob pena de se tratar de forma igual situações desiguais, violando, destarte, o princípio constitucional da isonomia. Nesse sentido, o interesse tutelado afigurar-se-ia como a proteção paisagística da área tombada, devendo tal azimute guiar a decisão acerca da possibilidade de instalação de ERB. Isso porque, em meu entendimento então apresentado, a vedação à instalação de torres ou mastros, prevista no Relatório, deveria ser entendida como atinente àquelas intervenções capazes de impactar na paisagem local preservada pelo tombamento. Analisando a documentação juntada nos autos, contudo, não entendi que a regularização da ERB em questão trouxe qualquer impacto visual à área preservada e nem na compreensão ambiental e arquitetônica do bairro. Sublinhei que em análise técnica realizada, apontou-se como motivo substancial para o indeferimento da regularização que o relatório citado apresentaria a diretriz da proibição das ERBs em tombamentos de bairros ambientais. Na verdade o relatório propõe apenas que não será permitida a instalação de torres ou mastros, mas em nenhum momento propõe a proibição das ERBs. Outro ponto ressaltado foi o de que a legislação municipal (Lei nº 13.756/2004) determina que a implantação de ERB deve ser prioritariamente em topo de edifícios mais altos existentes na localidade (art. 10, §1º), inclusive, nestes casos, dispõe que as instalações que compõe a ERB não serão consideradas áreas computáveis (art. 10, § 7º). Naquela oportunidade, consoante tal fundamentação, votei pelo deferimento da regularização, por não violar as normas de proteção ao patrimônio histórico, e voto pela aplicação de penalidade nos termos do quanto disposto no artigo 18 do Decreto nº 44.944/2004. Sem embargo, os demais conselheiros do CONPRES não acompanharam tal entendimento. Ficou estabelecido, pela maioria, que a torre e mastro do equipamento causam prejuízo pela sua altura, sobretudo quando se leva em consideração que ao olhar de um ponto mais distante é possível observar a interferência dessas torres na paisagem. Imagens do local pelo Google Street View. Por maioria de votos dos conselheiros presentes, sendo 1 voto favorável (SMJ) e 8 votos contrários (DPH, CMSP, SEL, SMDU, IAB, OAB, CREA, e SMC), o pedido de regularização da Estação Rádio Base – ERB foi INDEFERIDO. É o Relatório. Apesar de pessoalmente divergir do entendimento firmado pela maioria, conforme consta do relatório, não vislumbro, do recurso administrativo interposto, novos argumentos capazes de modificar as razões da posição adotada pelo CONPRES na 715ª reunião. Desse modo, privilegiando o caráter colegiado das decisões exaradas por este CONSELHO, ora voto pela manutenção do entendimento firmado naquela oportunidade, e pelo conseqüente indeferimento da regularização pretendida. O Secretário Executivo lembra que no momento do indeferimento do pedido pelo Conselho, em sua 715ª reunião, decidiu-se também pela concessão de prazo de 30 dias para que os interessados manifestassem interesse no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC em substituição à aplicação de penalidade, o que não ocorreu até o momento, por isso questiona se seria o caso de votação da multa. O Presidente pede ajuda aos advogados presentes, mas considerando que o recurso apresentado é tempestivo, e é o que estamos analisando no momento, entende que a manutenção desse indeferimento

acompanha essa possibilidade de novos 30 dias de prazo para poder firmar o TAC. O conselheiro Rubens Elias Filho entende ser uma boa solução. Como houve recurso, e a matéria foi devolvida para o conhecimento do Conselho, lhe parece razoável que se conceda novo prazo. O Dr. Fábio Dutra Peres concorda com as colocações. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por maioria de votos dos conselheiros presentes, com abstenção de voto do conselheiro representante da SMUL-U por não ter acompanhado a discussão, o Conselho manifestou-se da seguinte maneira: **(i) CONTRARIAMENTE ao RECURSO** apresentado com vistas à **REGULARIZAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB)** no imóvel situado na **RUA MINISTRO GODÓI Nº 1534 – PERDIZES;** e **(ii)** pela **CONCESSÃO DE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS,** a contar da publicação do Despacho no Diário Oficial, para que os interessados se manifestem sobre o interesse em firmar **TAC - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em substituição à aplicação de multa FUNCAP. Não havendo manifestação até a data estabelecida, será dado prosseguimento à aplicação da penalidade, por desrespeito às normas de preservação. **7) PROCESSO: 6025.2020/0022410-5** - Interessado: Air Marketing e Entretenimento Ltda. Assunto: Evento – Instalação temporária denominada “Boti Recicla” no Parque do Ibirapuera. Endereço: Av. Pedro Álvares Cabral – Ibirapuera. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). O conselheiro Rubens Elias Filho passa a ler seu parecer, com o texto compartilhado em tela. **Síntese:** *Trata-se de pedido de instalação temporária para ponto de venda de produtos da marca O Boticário, projeto denominado Boti Recicla, associado à divulgação de ações de valorização da reciclagem e sustentabilidade, no Parque do Ibirapuera, bem protegido pela Resolução n. 06/CONPRESP/1997, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 05/CONPRESP/2003 e 03/CONPRESP/2014. A empresa interessada, contudo, não atendeu adequadamente o comunique-se, além de a proposta se mostra inadequada, por impactar negativamente na leitura e ambiência de edificação tombada, sendo igualmente incompatível com o Plano Diretor do parque, quanto ao local de implantação e tipo de evento. Por isso, o órgão técnico (DPH) sugere o encaminhamento à SVMA, por ser responsável pelo acompanhamento do contrato de concessão do Parque do Ibirapuera, para ciência do não cumprimento da legislação preservacionista por parte da concessionária Urbia, para as devidas providências no âmbito de incidência do contrato celebrado. É o relatório. A proposta apresentada pela empresa se mostra absolutamente alinhada com os melhores interesses da sociedade paulista e de toda a comunidade que frequenta o Parque Ibirapuera, orgulho e referência da cidade. Contudo, de fato, faltou conhecimento técnico e experiência da empresa interessada para o adequado cumprimento das exigências legais, o que não tira o mérito da iniciativa, a qual, se atendidos os requisitos, se mostra, a nosso ver, de grande interesse preservacionista e merece incentivada. Outrossim, diante da concessão do Parque do Ibirapuera à iniciativa privada, provavelmente, outras iniciativas surgirão, sendo recomendável que a concessionária se antecipe e já defina um plano de ação para futuros pedidos. Neste sentido, tal como sugerido pelo DPH, opinamos pela expedição de ofício à SVMA para ciência do não*

*cumprimento da legislação preservacionista por parte da concessionária Urbia, para as devidas providências no âmbito de incidência do contrato celebrado, bem como para o estabelecimento de plano de ação voltado a apresentação de futuros pedidos de instalações no Parque do Ibirapuera. A conselheira Lícia de Oliveira comenta que foram realizadas reuniões com a empresa Urbia durante todo o 2º semestre do ano passado, e que todos os processos de concessão são acompanhados de perto pelo Conselho Gestor e pela comunidade que frequenta o parque. Diz que todos os procedimentos foram muito bem pontuados. Embora a iniciativa seja bastante interessante, ele estava mal posicionado, mas que não houve tempo e nem margem para discussão, pois quando processo entrou, o ponto de venda já estava instalado. Foi emitido um comunique-se, que não foi atendido com a documentação solicitada. É uma série de situações e circunstâncias ruins, mas que não foi por falta de explanação da nossa parte para orientar o que é necessário. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se da seguinte maneira: **(i) CONTRARIAMENTE** ao pedido de **INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA (EVENTO)** denominada **BOTI RECICLA** no **PARQUE DO IBIRAPUERA**; e **(ii)** pelo envio do presente à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) para ciência do não cumprimento da legislação preservacionista por parte da concessionária Urbia, para as devidas providências no âmbito de incidência do contrato celebrado, bem como para o estabelecimento de plano de ação voltado a apresentação de futuros pedidos de instalações no Parque do Ibirapuera. **8) PROCESSO: 2018-0.053.205-5** - Interessado: Mazal Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda. Assunto: Reforma com mudança de uso. Endereço: Rua José Bonifácio, 227 a 233 – Centro. Relatora: Lícia Mara Alves de Oliveira (DPH). A conselheira Lícia de Oliveira explica que os casos em que os interessados não atendem o comunique-se vêm para deliberação do Conselho com proposta de indeferimento. **Síntese do parecer:** *Trata-se de solicitação de reforma com mudança de uso de loja localizada no pavimento térreo de imóvel tombado, situado na Rua José Bonifácio, 227 (SQL 005.010.0003-8) para o qual foi expedido comunique-se. Considerando o tempo decorrido e o não prosseguimento por parte do interessado, acompanho a manifestação do DPH, servindo o presente como voto pelo indeferimento do presente processo por não atendimento ao comunique-se e/ou abandono por parte do interessado, conforme o disposto na Ata da 668ª Reunião Ordinária do CONPRES realizada em 09/04/2018.* Não havendo óbices, o pedido **REFORMA COM MUDANÇA DE USO** no imóvel situado na **RUA JOSÉ BONIFÁCIO Nº 227 A 233 – CENTRO**, foi **INDEFERIDO**. O Presidente informa que o item 9 da pauta foi submetido para ciência do Conselho acerca do parecer do DPH para instalação de anúncio. **9) PROCESSO: 6025.2020/0018292-5** - Interessado: Companhia Brasileira de Distribuição. Assunto: Instalação de anúncio. Endereço: Rua Javari, 403 – Mooca. Parecer do DPH: **FAVORÁVEL** com a **SEGUINTE RECOMENDAÇÃO:** *A presente autorização é restrita à instalação dos anúncios e que as intervenções de pintura nas fachadas da edificação não estão contempladas, devendo ser submetidas à análise e manifestação do DPH em processo autuado para essa**

finalidade específica. **4.1.** Por solicitação do Presidente, o Secretário Executivo passa a ler o resultado das votações, com imagem compartilhada em tela. **4.2.** Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente Guilherme Del’Arco agradece a participação de todos os conselheiros, declarando encerrada a reunião às 17h25. **4.3.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será aprovada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, via e-mail, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 20 do Regimento Interno e Portaria nº 40-SMC-G/2020.

DOC 09/03/2021 – pp. 14/16